

RESOLUÇÃO / COMDEMA Nº 001, de 24 de agosto de 2021.

Estabelece procedimentos para escolha de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil representante de Universidade ou Faculdade que terá assento no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA biênio 2021/2022.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Igarapé-Miri - COMDEMA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, convida para a habilitação e eleição as entidades interessadas em compor a vaga de representante de Universidade ou Faculdade comprometido com a questão ambiental do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, para o biênio 2021-2022, de acordo com as disposições desta Resolução.

CONSIDERANDO o Art. 4º da Lei Municipal 5.022 de 16 de setembro de 2011, que define que o suporte financeiro técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será prestado diretamente pela prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou ao órgão a que o COMDEMA estiver vinculado;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de todos os representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA; bem como o Art. 5º Caput da Lei Municipal 5.022 de 16 de setembro de 2011, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se a distribuição paritária entre poder público e a sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO o Art. 5º, inciso II, da Lei 5.022 de 16 de setembro de 2011, e o Regimento Interno do COMDEMA – Resolução COMDEMA 001/2012 homologada pelo Decreto 027/2012, este será composto por 16 membros e seus respectivos suplentes, empossados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Igarapé-Miri aprovada em reunião Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2021.

Resolve:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Tornar Público a abertura de processo de habilitação as entidades interessadas, em participar do processo de composição 01 (uma) vaga de representante de Universidade ou Faculdade comprometido com a questão ambiental, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA para o biênio 2021/2022 e para a eleição de sua composição, nos termos desta Resolução.

TITULO II

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES CIVIS A COMPOSIÇÃO A VAGA DE REPRESENTANTE DE UNIVERSIDADE OU FACULDADE COMPROMETIDO COM A QUESTÃO AMBIENTAL, DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA BIÊNIO 2021/2022.

CAPITULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º. Poderão concorrer a membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, as organizações civis legalmente constituídas de acordo com a legislação civil e que seus estatutos e parâmetros previstos nas legislações objetivem a tutela do meio ambiente e/ou a realização de atividades no âmbito da gestão ambiental municipal, conforme previsão da alínea d, do inciso II, art. 5º da Lei Municipal 5.022 de 16 de setembro de 2011.

Parágrafo Único. Numero de vaga a ser preenchida:

- a) 01 (um) representante de Universidade ou Faculdade comprometido com a questão ambiental.

Art. 3º. O período de inscrição será de 01 a 22 de Setembro de 2021, após a publicação desta Resolução no mural da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, no mural da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Igarapé-Miri, divulgação de sua publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

§ 1º – A inscrição deverá ser realizada mediante protocolo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, localizada no Palacete Senador Garcia, sito à Praça Sarges Barros, nº 152, Centro, Igarapé-Miri, Pará, CEP: 68.43000. E deverá ser instruída via ofício endereçado a Comissão Eleitoral do COMDEMA, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais (RG e CPF) do responsável pela Instituição de ensino;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Habilitação junto ao Ministério da Educação - MEC.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO

Seção I Do processo de habilitação

Art. 4º. O processo de habilitação consiste no aferimento, pela Comissão Eleitoral escolhida entre os membros do Colegiado, do atendimento dos seguintes requisitos formais pelas entidades não governamentais:

I – Apresentação dos documentos e sua autenticidade;

II – Atendimento dos prazos;

III – Previsão estatutária da finalidade de acordo com a categoria elenca no parágrafo único do Art. 2º desta Resolução, com previsão alínea *d* do inciso II, art. 5º da Lei 5.022 de 16 de setembro de 2011.

Parágrafo Único. Os processos de habilitação ficarão à disposição dos inscritos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, garantindo-se o prazo para interposição de recurso.

Seção II Do resultado das habilitações

Art. 5º. A Comissão Eleitoral publicará no dia 24 de setembro de 2021 no mural da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e no mural da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Igarapé-Miri a relação das entidades habilitadas.

Seção III Dos recursos ao processo de habilitação

Art. 6º. As entidades civis que desejam compor o COMDEMA e foram consideradas inaptas, conforme resultado do artigo anterior, tem do dia 27 a 28 de setembro de 2021 para interpor recurso fundamentado e dirigido a Comissão Eleitoral, que será julgado conforme procedimento previsto no Art. 9º, I, deste edital.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES CIVIS

Seção I Da Assembleia de Eleição das entidades civis.

Art. 7º. A Assembleia de eleição das entidades será realizada no dia 30 de setembro de 2021 de acordo com a categoria e o número de vaga, conforme disposto na alínea d do inciso II, art. 5º da Lei 5.022 de 16 de setembro de 2011.

Art. 8º. A Assembleia de Eleição das entidades civis, conduzida pela comissão eleitoral eleita entre os membros do COMDEMA, será composta:

- I – pelas entidades não governamentais inscritas;
- II – pela mesa coordenadora dos trabalhos (comissão eleitoral);
- III – pelo representante legal da entidade civil, indicado no requerimento ou seu mandatário, com procuração específica para o ato; e
- IV – pelos demais membros do COMDEMA, que poderão auxiliar na condução dos trabalhos;

Parágrafo Único. A mesa coordenadora dos trabalhos, de que trata o inciso II, será composta:

- I – pela Comissão Eleitoral eleita pelos membros do COMDEMA; e
- II – por 2 (dois) representantes: sendo 1 (um) representante da Sociedade Civil e 1 (um) representante do Poder Público.

Art. 9º. Os trabalhos da Assembleia de Eleição ocorrerão nas seguintes etapas:

I – 1ª Etapa: A Assembleia julgará os recursos interpostos pelas entidades relativos para o resultado das habilitações analisadas pela comissão eleitoral. Este procedimento terá breve exposição à assembleia geral do COMDEMA (3 minutos), leitura do recurso interposto (3 minutos), breves debates (5 minutos) e deliberação da assembleia por maioria simples;

II – 2ª Etapa: As entidades da sociedade civil, habilitadas e candidatas a vaga no Conselho, farão breve exposição de seus objetivos estatutários e proposta de trabalho (5 minutos) e em seguida serão realizados os debates entre os presentes com perguntas e respostas (3 minutos cada).

III – 3ª Etapa: Votação;

IV – 4ª Etapa: Resultado da Assembleia de Eleição; e

V – 5ª Etapa: Apresentação do resultado final da Assembleia de Eleição, com a proclamação da organização escolhida.

Seção II Da Votação

Art. 10º. A votação será por meio de cédulas de única cor, distribuídas após a fase de julgamento dos recursos e seu recebimento registrado no livro de atas.

§ 1º Terão direito a voto os conselheiros titulares do COMDEMA.

§ 2º Os votos serão registrados em quadro visível a todos os presentes.

§ 3º No caso de empate caberá a Comissão Eleitoral, persistindo, pelo presidente do Conselho, na sua ausência, o vice-presidente.

Seção III Decisões ou Resultados da Assembleia

Art. 11º. Os recursos contra decisões ou resultados da Assembleia de Eleição da entidade Civil deverão ser interpostos, imediatamente, mediante requerimento simples dirigido a Comissão Eleitoral, sendo facultado a solicitação de prazo de 2 (dois) dias úteis para interpor razões escritas.

Art. 12º. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dias) úteis para publicar o resultado sobre os recursos interpostos, deliberando por nova Assembleia ou pela proclamação das organizações escolhidas.

TITULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13º. A Comissão Eleitoral, que se refere esta Resolução, tem como ato de constituição a reunião ordinária da plenária do COMDEMA realizada em 24 de Agosto de 2021, registrado em ata.

Art. 14º. A Comissão Eleitoral, na vacância da secretaria executiva do COMDEMA deverá:

I – Analisar os documentos apresentados;

II – Publicar no mural da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e no mural da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA; a relação de entidades habilitadas;

III – Apresentar a exposição de motivos acerca da inabilitação das demais entidades civis participantes do pleito; e

IV – Enviar a plenária do COMDEMA recursos relativos as decisões ou resultados da Assembleia de Eleição.



TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. O Presidente do COMDEMA encaminhará a indicação do representante eleito na Assembleia de Eleição, ao Prefeito Municipal de Igarapé-Miri para Decreto de Homologação.

Art. 16º. As dúvidas de interpretação das disposições regulamentares e os casos omissos da presente Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e em Assembleia geral na data da eleição.

Art. 17º. O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 18º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE –
COMDEMA,
Igarapé-Miri/PA, 24 de Agosto de 2021.


José Clodoaldo Moraes da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

CRONOGRAMA PARA ELEIÇÃO A VAGA DE REPRESENTANTE DE UNIVERSIDADE OU FACULDADE COMPROMETIDO COM A QUESTÃO AMBIENTAL, A COMPOSIÇÃO DO COMDEMA BIÊNIO 2021/2022.

ATO	DATAS	RESPONSÁVEL
Publicação da Resolução que estabelece procedimentos para escolha de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil representante de Universidade ou Faculdade que terá assento no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA biênio 2021/2022.	30/08/2021	Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA
Entrega das documentações pelas organizações civis interessadas em compor o COMDEMA.	01/09 a 22/09/2021	Sociedade Civil
Período de Avaliação, documentos entregues pelas entidades civis.	02/09 a 23/09/2021	Comissão Eleitoral
Publicação das Entidades Habilitadas avaliadas pela Comissão Eleitoral.	24/09/2021	Comissão Eleitoral
Prazo para recurso pelas entidades a ser julgado em plenária.	27 a 28/09/2021	Comissão Eleitoral
Julgamento pela Assembleia de Eleição dos possíveis recursos. Assembleia de eleição das entidades civis, de acordo com o art. 5, II, alínea d da Lei 5.022/2011 e o Decreto Municipal 012/2012.	30/09/2021	Comissão Eleitoral
Decreto de homologação da nova composição do COMDEMA, contendo a instituições da sociedade civil e do poder público, e seus respectivos representantes.	08/10/2021	Chefe do Executivo Municipal

